



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1130



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital - Retificação	4
 Poder Legislativo	5
Atos Legislativos	5
Outros atos de processo legislativo	5

**PODER EXECUTIVO****Licitações e Contratos****Aviso de Licitação**

AVISO DE LICITAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP torna pública a abertura de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 032/2026. Objeto: Aquisição de REBOQUE TIPO CARREGA-TUDO (JULIETA), conforme Termo de Referência e demais Anexos do Edital. Data para recebimento de proposta: das 08h00min do dia 26/10/2026, até às 08h00min do dia 09/11/2026; data da abertura de propostas: das 08h00min às 09h00min do dia 09/11/2026; data de início da sessão pública: às 09h00min do dia 09/11/2026, horário de Brasília/DF, local www.bll.org.br "acesso identificado no link - licitações". O Edital na íntegra poderá ser consultado aos interessados no site supracitado. Demais informações através do telefone (12) 3979-9000.

.....



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO / SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2026**



O **Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo**, por meio da empresa **Instituto Aplicativa**, sob supervisão da Comissão organizadora nomeada por meio da **Portaria nº 10.211, de 05 de outubro de 2026**, RETIFICA o Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2026, conforme segue:

NO CAPÍTULO 4. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Leia-se como segue e não como constou:

4.2.1. O candidato deverá encaminhar, por meio de upload em campo específico da ficha de inscrição, o formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, constante no Anexo IV deste Edital, juntamente com os documentos descritos nas alínea 4.1.1, **no período de 23 de outubro de 2026 a 29 de outubro de 2026.**

4.6. No dia **03 de novembro de 2026**, o candidato deverá verificar a situação sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação da isenção do valor de inscrição por meio de publicação e divulgação nos endereço eletrônico **www.institutoaplicativa.org.br**.

4.8. No dia **09 de novembro de 2026**, será publicado e divulgado na Internet nos endereços eletrônicos **www.institutoaplicativa.org.br** o resultado do recurso contra o indeferimento da solicitação da isenção do valor de inscrição.

Permanecem inalterados os demais itens do Edital nº 01/2026 do Concurso Público para o Município de Monteiro Lobato/SP.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Monteiro Lobato/SP, 26 de outubro de 2026.

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

**Câmara Municipal de Monteiro Lobato**

Estado de São Paulo

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO****PROPOSIÇÃO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO –
PLC Nº 02/2026**“Altera a Lei Complementar nº 18, de 10 de abril de 2025 – Código de Posturas do
Município de Monteiro Lobato, para disciplinar a instalação de estrutura,
equipamentos e objetos destinados à publicidade ou propaganda em logradouros
públicos e dá outras providências.”****RELATOR:** Vereador ALLAN RACHED AZEVEDO

RELATÓRIO, FUNDAMENTOS e JUSTIFICATIVA - Nos termos legais e regimentais apresento parecer sobre O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026. O PLC altera Código de Posturas do Município para disciplinar a instalação de estrutura, equipamentos e objetos destinados à publicidade ou propaganda em logradouros públicos, visando sobretudo as propagandas políticas eleitorais.

Há de se ressaltar que, lei municipal em tese, não pode contrariar lei federal, principalmente se ambas dispuserem sobre o mesmo tema. Às matérias de competência federal (que não seja de competência privativa) são permitidas a lei municipal suplementar, desde que cabível (art. 30, II, CF - Constituição Federal).

A competência para legislar sobre matéria eleitoral é da União (art. 22, I, CF). Todavia, à lei municipal é assegurada a possibilidade de dispor sobre matéria de interesse local, notadamente na proteção ao meio ambiente, estética urbana, desde que não contrarie expressamente lei Federal ou estadual (art. 30, I e VIII c.c. art. 24, VIII, e art. 182, todas da Constituição Federal).

As propostas normativas contida no PLC nº 02/2026 misturam os dois temas e na boa intenção de atender os justos interesses locais, avança sobre propaganda eleitoral, como, é expresso na justificativa da propositura. Não sendo possível separar onde começa um tema e outro.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA RELATORIA - A opinião final registrada neste relatório é de que o PLC 02/2026 não cumpre com as formalidades necessárias sendo propositura inconstitucional e ilegal.

Monteiro Lobato, 14 de outubro de 2026.

ALLAN RACHED AZEVEDO - Relatoria



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

VOTOS

O Parecer relatado foi apreciado e **aprovado por maioria junto** às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CARLOS RENATO DATTI PRINCE

Presidente

JOÃO FRANCISCO DA SILVA

Vice-Presidente

KURT EUGÊNIO GREINER

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALLAN RACHED AZEVEDO

Presidente

JOSÉ DONIZETI PEREIRA

Vice-presidente

EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Membro

COMISSÃO DE ÉTICA E INTERESSE PÚBLICO

ALOÍSIO APARECIDO DOS SANTOS BARRETO

Presidente

MARIA DAS GRACIAS DE SIQUEIRA LEIVA

Vice-Presidente

SABRINA APARECIDA MEDEIROS

Membro

O presente parecer com seus fundamentos e conclusão, é elaborado nos termos do regimento interno da Câmara, em seus artigos 56/60, bem como, trata-se de ata de registro do evento.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - **PL Nº**
51/2026

“Dispõe sobre a concessão de diárias visando a indenização de despesas de viagem aos servidores, agentes políticos, do Poder Executivo, presidentes e membros de Conselhos Municipais do Município de Monteiro Lobato e dá outras providências.”

RELATOR: Vereador KURT EUGÊNIO GREINER

RELATÓRIO, FUNDAMENTOS e JUSTIFICATIVA

Nos termos legais e regimentais apresento parecer sobre O PROJETO DE LEI Nº 51/2026. O PL foi apresentado com a finalidade estabelecer regras, valores, critérios e procedimentos para fixar-se a prestação de diárias aos Agentes Políticos (Prefeito, Secretários), para Presidentes e membros de Conselhos Municipais, além de servidores públicos da Administração Municipal.

No entanto a propositura padece de frontal ilegalidade e inconstitucionalidade, afetando a responsabilidade Fiscal, com os fundamentos na L.C. 101/2001, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS - Os elementos que caracterizam sua total inconstitucionalidade e ilegalidade, **reside no fato da ausência de fundamentais documentos** que demonstrem que o grande volume de despesas criadas não traga desequilíbrio às contas do município. Também, não há documento do Chefe do Poder Executivo com a declaração de compatibilidade orçamentária com a proposta. Tudo nos termos do art. 16 da LRF.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA RELATORA

A opinião final registrada neste relatório é de que o PL 51/2026 de autoria do Prefeito Municipal, não cumpre com as formalidades necessárias sendo propositura inconstitucional e ilegal.

Monteiro Lobato, 14 de outubro de 2026.


KURT EUGÊNIO GREINER - Relatoria



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

VOTOS

O Parecer relatado foi apreciado e **aprovado por maioria junto** às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CARLOS RENATO DATTI PRINCE
Presidente

JOÃO FRANCISCO DA SILVA
Vice-Presidente

KURT EUGÊNIO GREINER
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALLAN RACHED AZEVEDO
Presidente

JOSÉ DONIZETI PEREIRA
Vice-presidente

EDJELSON APARECIDO DE SOUZA
Membro

COMISSÃO DE ÉTICA E INTERESSE PÚBLICO

ALOÍSIO APARECIDO DOS SANTOS BARRETO
Presidente

MARIA DAS GRACIAS DE SIQUEIRA LEIVA
Vice-Presidente

SABRINA APARECIDA MEDEIROS
Membro

O presente parecer com seus fundamentos e conclusão, é elaborado nos termos do regimento interno da Câmara, em seus artigos 56/60, bem como, trata-se de ata de registro do evento.